



**Lei nº. 635/2009**

**Autoriza a conceder gratificação para os profissionais da Educação que participarem do Programa Pró-Letramento e toma outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação fixa, nos termos desta Lei, aos profissionais da Educação que administrarem ou cursarem o programa de formação continuada de professores do sistema municipal de educação – PRÓ-LETRAMENTO, para a melhoria da qualidade de aprendizagem de leitura/escrita e matemática no ensino fundamental.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata esta Lei será paga após a efetiva participação em cada módulo do Programa, nos seguintes valores:

I – De R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais que se qualificarem e vierem efetivamente a ministrar o curso do Pró-Letramento.

II – De R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os profissionais que participarem do Pró-Letramento e obtiverem avaliação positiva, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada módulo compreenderá uma carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas.

§ 2º Será admitido o número máximo de até 04 (quatro) módulos por semestre.

Art. 3º As gratificações devidas serão incluídas na Folha de Pagamento dos servidores municipais do mês subsequente à conclusão do respectivo módulo.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias dos respectivos Orçamentos, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 1º de março de 2009.

Ibertyoga, 25 de maio de 2009.

**PAULO ROBERTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Ibertyoga